



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N.º 1.284/2007

Dispõe sobre renúncia de receitas e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Atendidos os requisitos previstos no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Poder Executivo autorizado a renunciar, parcial ou integralmente, em favor de contribuintes que saldarem os seus débitos até 31 de dezembro de 2008, de todas as receitas acessórias ao principal da Dívida Ativa Tributária, inscrita até a presente data, no Município.

Parágrafo Único. A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo e, em hipótese alguma abrangerá o principal da Dívida Ativa Inscrita.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães - MT., 21 de dezembro de 2007.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal